



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLUÇÃO N°. 071/2017, de 14 de Junho de 2017.

EMENTA: Regulamenta a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Barreiras e dá outros procedimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – solenidades de formaturas escolares;
- XI – colação de grau;
- XII – reuniões;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

XIII – espetáculos artístico-culturais;

XIV – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

I – atividades religiosas;

II - atividades com fins lucrativos;

III – promoção pessoal;

IV – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 195 cadeiras.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e na casa de som.

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário deve encerrar-se até a meia noite.

Art. 14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15. O Cedente não disponibiliza funcionários para servir água ou café.

Art. 16. Fica vedado a disponibilização do Plenário desta Casa Legislativa aos Domingos e Feriados, salvo em casos específicos da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Barreiras e após parecer do Presidente.

Art. 17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

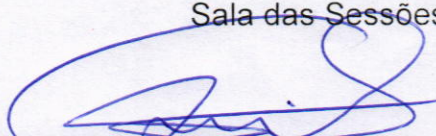



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2017.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente


SILMA ROCHA ALVES
1ª Secretária exercício

JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR
2º Secretário em exercício



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

TERMO DE CESSÃO DE USO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Barreiras -BA, denominada CEDENTE, neste Ato representado pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador Gilson Rodrigues de Souza e, de outro lado,....., neste ato representado pelo, neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução nº 004/2017, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de, no diadash às.....h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº. 004, de 2017, e neste presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº 004 de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO - É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


PARÁGRAFO QUINTO - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vistoria: Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

CLÁUSULA QUARTA - E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso do Plenário em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE